**PORTARIA DIR Nº , DE \_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_ DE 202\_**

Eleição dos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** A eleição para escolha dos membros docentes e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Escola Politécnica da USP será realizada das [ ] às [ ] horas do dia [ ] **de** [ ] **de 20**[ ]**,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** Todos os orientadores credenciados de forma plena no Programa, com credenciamento mínimo válido até a data da posse, podem se candidatar para uma vaga de titular ou suplente.

**Art. 3º** Serão eleitas \_\_ (\_\_\_) chapas para compor a CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 4º** O mandato dos membros docentes será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27/03/2018. O mandato dos eleitos terá vigência de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Art. 5º** Os membros docentes serão eleitos por seus pares, entre os orientadores plenos credenciados no Programa e vinculados à Unidade.

§ 1º – Professores aposentados poderão votar, desde que o Regulamento do Programa preveja que a CCP poderá ser composta por orientador pleno externo à USP, conforme previsto no art. 32, § 2° do Regimento de Pós-Graduação.

§ 2º – Os orientadores impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em [ ], por meio do endereço eletrônico [ ], até as [ ] horas do dia [ ] de [ ] de 20[ ].

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** A candidatura deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa, através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos, a ser fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 7º** Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as \_\_ horas do dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

**Art. 8º** O quadro dos candidatos / chapas será enviado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para os orientadores plenos credenciados no seu e-mail cadastrado no Sistemas USP até dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_ e ou divulgado no site do Programa.

**DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 9º** A votação eletrônica será realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 202\_, das \_\_ às \_\_\_ horas.

**Art. 10 -** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ encaminhará aos eleitores, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 202\_, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Art. 11 –** Cada eleitor poderá votar em apenas um nome / chapa.

**Art. 12 -** A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Art. 13 -**  O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Art. 14 -** A totalização dos votos será divulgada, por *e-mail* para os membros da CCP e ou no site do Programa, até as \_\_\_ horas do dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 202\_, sendo consideradas eleitas as \_\_\_ (\_\_\_\_) chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e será decidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 15 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

**Art. 16 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

ASSINADA NO ORIGINAL